



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Ofício nº.554/2020

Ananindeua/PA, 31 Janeiro 2020.

ÀO SENHOR
JOSÉ DUARTE LEITE
Secretário Municipal de Habitação
SEHAB-ANANINDEUA/PA.

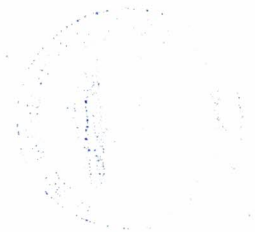
Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício nº040/2020 –SEHAB/GAB, informo que autorizo a adesão da Secretária Municipal de Habitação a ata de Registro de Preços referente ao Processo Administrativo **Nº3668/2018/SEMED**, realizada por essa Secretaria de Educação, através do pregão eletrônico para o sistema de Registro de Preço nº SRP.2019.001.PMA.SEMED, que tem como objeto o fornecimento de Material de Consumo (**água mineral, néctar de frutas e refrigerantes**).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente,

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO
Secretária Municipal de Educação/PMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.

PROCESSO: 009/2020 - SEHAB/PMA.
PROCEDÊNCIA: SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.
INTERESSADO: L. N. DA COSTA - EPP.
ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2019.001. SEMED/PMA -
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
CONSUMO (água, mineral, néctar de frutas e refrigerantes)” - IMPOSSIBILIDADE.

DESPACHO/GAB - PROGE.

No interesse dos presentes autos que tratam sobre a possibilidade da SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO/PMA, aderir à ata de registro de preços SRP. 2019.001 - SEMCAT/PMA, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (água, mineral, néctar de frutas e refrigerantes)” pelo período de 10 (dez) meses, nos manifestamos nos termos a seguir.

De primeiro plano conste para os devidos fins que, na justificativa apresentada pela respectiva Secretaria cita-se como base legal o art. 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13, não se atentando que este decreto é de âmbito federal e foi alterado pelo Decreto nº9.488/19, o que impossibilitaria a referida contratação, contudo o município detém lei própria que rege o tema e que possibilitará a adesão do objeto.

Ademais a adesão à ata de registro de preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse.

Este procedimento encontra amparo legal notermos do art. 15, II, da lei nº8.666/93 c/c o art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 11.698/09, in verbis:

Lei nº8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Decreto Federal nº 7.892/13

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 7ª As aquisições ou contratações adicionais a que se refere os §§ 5º e 6º supra, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

Ante o exposto, nos termos do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 11.698/09, conclui-se pela inexistência de impeditivos legais para a efetivação da adesão pela SEMA/PMA à Ata de Registro de Preços nº SRP. 2019.001 - SEMED/PMA, considerando que esta se encontra dentro de sua validade, e estão sendo respeitadas as imposições constantes no Decreto Municipal nº 11.698/09 e na Lei Federal nº 8666/93, assim como as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tendo como principal escopo o princípio constitucional da eficiência.

Remetam-se os autos à Controladoria Geral do Município.

Ananindeua - PA-, 12 de março de 2020.

Marco Antonio Silveira e Silva
Procurador Municipal - OAB/PA 29.406.

Sebastião Flávio Godinho
Procurador Geral do Município
de Ananindeua